



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

### Autógrafo de Lei nº 02/71

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Prêto, faz público o seguinte autógrafo:

A Câmara Municipal de Ouro Prêto, resolve:

Aprovar com a redação que se segue, o projeto de lei nº 02/71, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Prêto, decreta:

Art. 1º - Consideram-se resgatados, nos termos desta lei e a partir de sua vigência, e, em consequência, extintos, independentemente de pagamento de premio, todos os aforamentos existentes no Município de Ouro Prêto;

Art. 2º - Sem cobrança de qualquer taxa ou emolumento, o Prefeito Municipal expedirá os respectivos Títulos de Domínio para a transcrição no Registro Imobiliário, aos que requererem e / que estiverem quites com o pagamento de taxas e impostos devidos à Fazenda Municipal;

Art. 3º - Os que não se regularizarem quanto à exigência do artigo anterior, dentro do prazo de trinta e seis meses, vencido êsse período, a expedição do Título de Domínio fica sujeita a uma taxa de expediente, a razão de 3% do valor corrente do terreno;

Art. 4º - Não serão constituídos novos aforamentos / no município de Ouro Prêto;

Art. 5º - Os terrenos que constituem bens patrimoniais do Município poderão ser alienados, mediante hasta pública, anunciada por edital, com as formalidades legais;

Art. 6º - Tratando-se de terreno de minério, com concessão de lavra, por decreto do Governo Federal, expedir-se-á o Título de Domínio em favor do concessionário da lavra, que tem posse reconhecida pela legislação minerária, ressalvados, entretanto, direitos de terceiros, já manifestados em ação pública, e que devem ser / declarados, dentro de trinta dias, ao senhorio direto, para os efeitos legais;

Art. 7º - O Título de Domínio conterà os dizeres constantes do anexo que acompanha a presente lei, devendo ser emitido em três vias, uma das quais ficará em poder da Prefeitura, para efeito de cadastramento imobiliário e seu registro em livro próprio;



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

Art. 8º - Nas transmissões a serem efetuadas pela Cooperativa Habitacional de Saramenha, aos proprietários de casa própria, nos terrenos doados pela Prefeitura Municipal, nos termos da lei / nº 98, de 28 de Novembro de 1964, não incidirá a taxa de laudêmio;

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 18 de Janeiro de 1971

Theodulo Pereira - Presidente

José Feliciano Rodrigues - Vice-Presidente

Leoncio Bartolomeu Guimarães - Secretário

Publicado e registrado nesta secretaria em 18 de janeiro de 1971

Wagner Rodrigues dos Reis - Diretor da Secretaria da Câmara